

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.508

DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Cria, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Descarte de Bens.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior eficiência ao procedimento de descarte de bens no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2007.00081762,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, sem aumento de despesa, a Comissão Permanente de Descarte de Bens (CPDB), com atribuição de emitir pronunciamento sobre a preservação ou descarte de bens móveis do Ministério Público.

§ 1º – A CPDB terá a seguinte composição:

I – Presidente: Diretor de Material e Patrimônio;

II – Membros: Diretor de Arquitetura e Engenharia, Diretor de Serviços Auxiliares, Diretor de Tecnologia da Informação e Assessor de Controle da Economicidade.

§ 2º – A CPDB deliberará com *quorum* mínimo de três membros.

Art. 2º – As reuniões da CPDB serão designadas pelo Presidente, que divulgará a pauta e providenciará o registro das deliberações em ata.

Art. 3º – Compete especialmente à Comissão Permanente de Descarte de Bens:

I – promover o levantamento dos bens móveis considerados inservíveis, em desuso ou obsoletos, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II – receber a documentação relativa ao material disponível para descarte, verificando sua existência física, estado de conservação, classificação e valor de mercado;

III – proceder à classificação dos bens disponíveis para descarte emitindo os conceitos de bom, recuperável, antieconômico e irrecuperável;

IV – elaborar relatório circunstanciado da avaliação, expedindo recomendações;

V – agrupar os materiais em lotes, no caso de descarte por leilão, por tipo ou por natureza do material;

VI – instruir o processo de descarte com todas as peças de informação que esclareçam os procedimentos adotados.

Art. 4º – A Diretoria de Material de Patrimônio funcionará como órgão de suporte operacional à CPDB.

Art. 5º – O descarte de bens móveis deve ser precedido de processo regularmente instruído, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos:

I – termo de vistoria e classificação quanto à natureza do material, com descrição, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta, observado o Anexo I;

II – relatório da Comissão.

Art. 6º – Encerrado o processo na CPDB, o descarte será cometido ao Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 7º – Quando necessário, a CPDB procederá à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito de indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução com os documentos previstos no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º – A Diretoria de Material e Patrimônio enviará à CPDB, no mínimo uma vez ao ano, a relação dos materiais considerados como próprios para o descarte.

Art. 9º – A CPDB informará, tempestivamente, os atos de baixa patrimonial ao Secretário-Geral e ao Secretário de Planejamento e Finanças do Ministério Público.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo I
TERMO DE VISTORIA E DISPONIBILIDADE DE BENS

A Comissão Permanente de Descarte de Bens, regularmente instituída pela Resolução GPGJ nº 1.508, de 14 de abril de 2009, vistoriou o(s) bem(ns) descrito(s) às folhas ___/___ do presente termo, classificando-os conforme o estado em que se encontrem, observadas a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 17, II) e a Lei Estadual nº 287/99 (art. 169).

Esta Comissão, em decorrência dos trabalhos de vistoria e classificação, declara a DISPONIBILIDADE do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), registrando a ausência das condições necessárias ao uso, conforme a classificação preliminar indicada.

Nada mais tendo a ser relatado, encerro este termo, que eu, _____, na condição de Presidente, lavro e assino, com os demais componentes da Comissão Permanente de Descarte de Bens.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 200__.

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro

TABELA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BEM(NS)								
nº	Descrição		Qt.	LOC	AVL	CLS	N.º de Patrimônio	Valor Contábil (R\$)
	() Mat. de Consumo	() Mat. Permanente						
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

Local onde se encontra o material - LOC	Avaliação do estado de conservação - AVL	Classificação Preliminar do(s) bem(ns) - CLS
1 – Depósito Santo Cristo, n.º 187, R. Pedro Alves 2 - Depósito Santo Cristo, n.º 150, R. Pedro Alves 3 - Depósito do Rocha, S/N, R. Gal Belferd	B – Em bom estado R – Recuperável I – Irrecuperável A – Antieconômico	1 – Em desuso 2 – Obsoleto ou tecnologicamente ultrapassado 3 – Inservível (3.1 - individualizado / 3.2 – sucata / 3.3 – inútil)